



LEI COMPLEMENTAR Nº 394, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A LEGALIZAR AS UNIDADES HABITACIONAIS SITUADAS NO RESIDENCIAL GIRASSOL, ATRAVÉS DE TERMO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS, EMITIDO PARA EFEITO DE LIBERAÇÃO DE HABITE-SE, QUE APRESENTEM IRREGULARIDADES NAS EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a legalizar as unidades habitacionais situadas no Residencial Girassol, através de Termo de Regularização de Obras, emitido para efeito de liberação de habite-se, que apresentem irregularidades nas edificações, contrariando a legislação do Código de Edificação e Plano Diretor deste município, isentando de eventuais cobranças de multas em consequência do caso em questão.

Art. 2º. Para efeito de aplicações desta lei, somente serão consideradas aquelas edificações irregulares que não estejam invadindo áreas públicas ou particulares e respeitando o direito de vizinhança, realizadas até a data de aprovação da presente lei.

Art 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 17 de dezembro de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Marciely Ferreira de Paula
Procuradora Geral do Município